



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 353 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

*Introduz alterações na Lei nº 307, de
27 de dezembro de 1993.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 307, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigor com a redação abaixo e acréscido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 10 - A execução dos serviços de ligação e desligamento de águas e esgotos, instalação de hidrômetros, suas eventuais substituições e outros serviços, serão custeados, pelo interessado, de conformidade com o estabelecido na tabela constante do anexo II.

§ 1º - Fica o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos (D.A.A.E.) autorizado a interromper o fornecimento de água ao(s) contribuinte(s) usuário(s) que não efetuar(em) o pagamento de 2 (duas) taxas de água e esgoto vencidas, consecutivas ou não.

§ 2º - Fica também autorizado a suspensão do fornecimento, por prazo indeterminado ao(s) contribuinte(s) usuário(s) que depois de regularmente notificado(s) não efetuar(em) o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 6 (seis) meses após a interrupção."

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 307, de 27 de dezembro de 1993 passa a vigor com a seguinte redação, acréscida de Parágrafo Único:

PUBLICADO D. O. DO MUNICÍPIO

em 04 / 12 / 94 ... 04 / 12